

## TOMADA DE PREÇOS Nº 0012604.2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012604.11.2022

## ATA DE SUPLEMENTAR DE JULGAMENTO FINAL DE HABILITAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h:00m (dez horas), na sala de sessão da Comissão de Licitação, estando presentes a Comissão Permanente de Licitação: Sônia Regia Albuquerque Silveira (Presidente), Adriana Rodrigues Dias das Chagas Franklin e Mônica Matos de Oliveira (membros), designados pela Portaria nº 017/2021, A Sra. Presidente iniciou a sessão para julgamento final de habilitação. Ao analisar a documentação, a Comissão verificou que conforme estabelece § 1º do art. 43 da Lei Complementar, no prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de documentação complementar, que a Microempresa LB CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 40.454.732/0001-76, apresentou a " Prova de regularidade para com a fazenda federal", ficando "HABILITADA" para a próxima fase do certame, bem como verificou que a Microempresa CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES- CNPJ: 22.575.652/0001-97, não apresentou a documentação pendente, permanecendo INABILITADA, continuando a analise a Comissão constatou que a empresa AJ. CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI- CNPJ: 74.022.229/0001-63, tempestivamente impetrou com Recurso Administrativo contra a Decisão desta Comissão que a inabilitou por não atender aos itens 6.3.4.2 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL e 6.3.4.3 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, a Comissão encaminhou o recurso impetrado pela AJ. CONSTRUTORA E TRASNPORTE EIRELI para análise do Engenheiro, Renan Rocha Aquino, que ao reanalisar a documentação de habilitação da empresa, percebeu que houve equívoco na análise inicial e emitiu novo Parecer Técnico pela procedência do Recurso e, a Comissão com base na análise técnica, decidiu RECONSIDERAR A SUA DECISÃO, e declarar habilitada a empresa a AJ. CONSTRUTORA E TRASNPORTE EIRELI AJ. CONSTRUTORA E TRASNPORTE EIRELI. Em observância ao § 4º do art. 109 da lei 8.66/93 o processo foi encaminhado à autoridade superior que considera os termos da decisão emitida pela Comissão, conhece do recurso e no mérito declarar HABILITADA a recorrente supracitada. Os demais termos da ata originária de julgamento de habilitação permanecerão intactos como se aqui estivesse literalmente transcrito. O resultado será publicado nos Jornais: Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação, para que no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, as demais licitantes, querendo apresentem contrarrazões. Passado o prazo recursal, será marcada a data para a abertura dos





envelopes das propostas de preço e julgamento. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, cujo termo depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado por mim, demais membros da Comissão. Eu Sonia Regia Albuquerque Silveira, fiz lavrar a presente ata.

Uruoca-CE, 20 de junho de 2022.

Sonia Regia Albuquerque Silveira (Presidente)

Adriana Rodrigues Dias das Chagas Franklin (Membro)

Mouie Matos de Oliveira Monica Matos de Oliveira (Membro).